



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**Processo Administrativo nº** MTPAR-PRO-2023/00104

**Assunto:** Edital de nº 013/2024/MTPAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos..

### JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Foi apresentado recurso administrativo posterior à sessão pública eletrônica, do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa MRM ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 37692.602/0001-67, na qual REQUER a inabilitação da licitante classificada em 1º lugar - PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, conforme fundamentos constantes nas razões recursais .

Cumpra salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumpra salientar também que o Regulamento Interno da MT. Participações e Projetos S.A, em seu art. 83, dispõe;

Art. 83. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.  
§1º Poderão ser apresentados recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Já o edital ora questionado, em seu item 11.1, prevê que:

12.1. Declarado o vencedor, o Licitações-e abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitante recorrente goza de legitimidade para apresentar recurso, posto que a mesma apresentou proposta inicial no certame , bem como restou classificada na terceira posição de classificação após o encerramento da disputa de lances.

#### 1. DA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DO RILC/MTPAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 10



MTPARDIC202401991



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



A Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma tratou de regulamentar o preceito do art. 173, §1º, da CF/1988, em especial, a determinação de que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividades econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos seguintes termos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Em cumprimento à determinação constitucional, foi editada, em 30/06/2016, a Lei Federal nº 13.303, com a finalidade de estabelecer um novo regime jurídico para as estatais.

As regras legais estão estruturadas, essencialmente, em duas grandes partes: na primeira, um conjunto de normas sobre governança corporativa, transparência na gestão e mecanismo de controle de atividade empresarial; na segunda, são definidas as normas sobre licitação e contratação a serem observadas pelas empresas estatais.

Até então, as regras de licitação e contratação das estatais seguiam sendo regidas, precipuamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as mesmas regras de teor público aplicáveis aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades de direito público da Administração Pública indireta.

Dando concretude às premissas constitucionais, o legislador ordinário delineou critérios de contratação mais eficientes e menos burocráticos em relação àqueles da Lei Geral de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/1993 ou 14.133/2021, em consideração às singularidades privadas das empresas públicas.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, por meio do Procurador- Geral de Contas, ao analisar o Processo nº 32.926 em 2018, assim se posicionou quanto à essa flexibilização:

*17. Em outras palavras, as empresas estatais devem seguir as regras de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, exceto naqueles atos relacionados a sua atividade produtiva ou comercial que estejam previstas em seus objetos sociais.*

Nessa senda, o art. 91 da Lei das Estatais, por sua vez, com relação às estatais pré-existentes à sua publicação, contemplou uma *vacatio legis* específica, projetando o início da eficácia de suas normas para 02 (dois) depois, a partir de 01/07/2018:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.



A Lei 13.303/2016 fixa ainda em seu art. 40 que cada estatal deverá publicar e manter atualizado Regulamento Interno de Licitações e Contratações e Contratos - RILC que tratará dentre outros temas dos procedimentos de licitação e contratação direta.

Em cumprimento ao disposto legal, a MTPAR editou seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instituído pela Resolução nº 004/CONSELHOADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD, tais documentos encontram-se disponíveis para acesso ao público no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mtpar.mt.gov.br/regulamento-sub>.

## 2. DA NARRATIVA DOS OS FATOS DA SESSÃO PÚBLICA:

O Edital de Licitação nº 013/2024/MTPAR fora devidamente publicado, ocorrendo a Sessão Pública no dia 27/03/2024, restando classificada em 1º (primeira) colocação a empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, conforme segue print da plataforma licitações-e:

Histórico da disputa do lote

### Licitação [nº 1039894] e Lote [nº 1]

Responsável: WENER KLESLEY DOS SANTOS  
Apoio: KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 A & G ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME	ME*	Arrematante	R\$ 124.687,00	27/03/2024 10:27:34:519
2 CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 125.000,00	27/03/2024 10:26:54:326
3 MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	ME*	Classificado	R\$ 126.000,00	27/03/2024 10:27:09:180
4 RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	ME*	Classificado	R\$ 126.783,00	27/03/2024 10:26:44:968
5 CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 126.999,00	27/03/2024 10:27:04:713
6 SESTRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 128.000,00	27/03/2024 10:26:27:399
7 PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 129.990,00	27/03/2024 10:25:53:991
8 SEGPREV SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	ME*	Classificado	R\$ 149.625,00	27/03/2024 10:23:40:277
9 EVOLUE SERVICOS LTDA EPP	EPP*	Classificado	R\$ 179.649,99	27/03/2024 10:24:46:658
10 REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 179.650,00	27/03/2024 10:23:27:941

Mostrando de 1 até 10 de 17 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.  
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

A empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA foi declarada

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



vencedora do certame no dia 27/03/2024, após constatação do cumprimento dos editais, qual sejam: ter ofertado o melhor lance face ao estimado, bem como ter apresentado os documentos de habilitação em conformidade item 10 do edital.

Em ato contínuo, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso no dia 27/03/2024 findando o respectivo prazo no dia 28/03/2024, constatando que a empresa MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA, manifestou a intenção de recurso de forma tempestiva conforme vislumbramos abaixo:

especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Consultar recurso

**Licitação [nº 1039894] e Lote [nº 1]**

**Detalhes do lote**

Resumo do lote	LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de acolhimento	28/03/2024-18:24:57
Fornecedor vencedor	A & G ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME
Valor	R\$ 124.687,00

**Histórico de recurso**

10 resultados por página

Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
28/03/2024 15:26:03	MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	manifestamos a intenção de recurso por conta da vencedora ter apresentado balanço em desconformidade com a lei, atestados insuficientes para comprovar qualificação técnica, bem como a contradição no edital em definir informações necessárias a sessão.	cancelar

Isto posto, aberto o prazo para apresentação das razões recursais no dia 29/03/2024, sendo o encerramento para apresentação das razões recursais no dia 04/04/2024.

Assim a empresa MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA, apresentou as razões recursais no dia 04/04/2024, restando evidente a tempestividade do recurso ora interposto.

Diante disso, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões no dia 05/04/2024 e o encerramento no dia 11/04/2024.

Neste sentido, a empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA apresentou as contrarrazões recursais no dia 11/04/2024, restando evidente sua tempestividade.

### 3. DO OBJETO DAS RAZÕES RECURSAIS

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Em sede de apresentação das razões recursais a empresa MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA alega que a licitante que fora declarada vencedora PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, deve ser desclassificada sobre os seguintes fundamentos:

10.13.3.1.Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, caso a Certidão Negativa de Falência não disponha de prazo de validade, considerar-se-á válida aquela emitida até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública.

10.13.3.2.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Compulsando a documentação apresentada pela Recorrida, se verifica que, não foram juntados os documentos exigidos, uma vez que o "Balanço Patrimonial na forma da Lei", se refere ao documento completo e não parcial, como apresentado pela Recorrida, sem NOTAS EXPLICATIVA, DMPL OU DLPA. Além disso, a Certidão de Falência é datada de **01.02.2024**, ou seja, prazo muito superior ao permitido pelo Edital.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões a empresa Proseg Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda, neste ato representada pelo Sr. Renan Pinto Sampaio, CPF nº 492.312.778-39, alegou ter cumprido os requisitos legais e editalícios afetos ao edital de licitação nº 013/2024/MTPAR.

Insta salientar que a referida licitante sustenta que é notório que apresentação do balanço da RECORRIDA cumpre as diretrizes da legislação, atendendo assim, a exigência do edital "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei". Em nenhum momento o edital de contratação solicitou **NOTAS EXPLICATIVA, DMPL OU DLPA, a RECORRENTE realizou uma interpretação equivocada, no intuito de obter vantagem, agindo de má-fé.** A interpretação trazida pela RECORRENTE, é puro formalismo exacerbado.

No tocante à análise da certidão negativa de pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a recorrida enfatiza que a recorrente incorreu em um equívoco ou erro ao mencionar que a certidão de falência e concordata apresentada pela empresa Proseg Engenharia do Trabalho LTDA havia sido expirada uma vez que a respectiva certidão teria sido emitida em 27/03/2024, sendo incontestável sua validade.

#### DA DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após recepcionar as razões recursais, bem como as contrarrazões apresentadas, o agente de licitação procedeu às diligências quanto à análise do balanço patrimonial apresentado pela empresa **Proseg Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda junto ao setor contábil da MT/PAR, para promover o julgamento do mérito do recurso administrativo ora apresentado.**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Isto posto, a análise contábil constatou que no balanço patrimonial há um déficit de informação quanto a ausência de notas explicativas e informação comparativa em respeito ao período anterior para todos os montante apresentados nas demonstrações contábeis.



Licitações MTPAR <licitacoes@mtpar.mt.gov.br>

## ANALISE - Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

Max Vinicius Machado dos Santos <maxsantos@mtpar.mt.gov.br>

15 de abril de 2024 às 11:38

Para: Licitações MTPAR <licitacoes@mtpar.mt.gov.br>

Cc: STÉPHANIE THAYSSA MATTOS NASCIMENTO <stephanienascimento@mtpar.mt.gov.br>, mateus.souza@mtpar.mt.gov.br

Olá bom dia

Segue abaixo análise dos documentos solicitados

### 1. Obrigatoriedade dos Demonstrativos Contábeis

Conforme estabelecido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 1000, as Sociedades Ltda ME tem a obrigatoriedade de apresentar os demonstrativos contábeis que são documentos essenciais para a prestação de contas e a transparência financeira das empresas. Os Demonstrativos obrigatórios seriam Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas. A obrigatoriedade desses demonstrativos pode variar de acordo com a legislação e tipo de empresa.

### 2. Forma de Evidenciação e Apresentação dos Demonstrativos

A forma de evidenciação e apresentação dos demonstrativos contábeis é regida por normas contábeis CPC 26 que dispõe que os demonstrativos contábeis devem ser elaborados de forma clara e objetiva, utilizando uma linguagem técnica compreensível para os usuários externos, como investidores, credores e órgãos reguladores. Além disso, é fundamental que os dados apresentados sejam precisos, completos e fiéis à realidade financeira da empresa.

Conforme dispõe o CPC 26 os demonstrativos devem dispor de Informação comparativa A menos que um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

Diante da análise verifica-se que no balanço há um déficit de informação quanto a ausência de notas explicativas e informação comparativa em respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente.

Atenciosamente.

Ainda neste sentido o agente de licitação responsável, com fundamento nos princípios do contraditório, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, e da eficiência solicitou que a empresa recorrida sanasse as ausências das notas explicativas e dos demonstrativos contábeis que foram encontradas no balanço patrimonial conforme apontamento realizado pela análise contábil sob pena de desclassificação.

Diante do exposto, a empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA providenciou os demonstrativos contábeis com emissão no dia 16/04/2024, data posterior a sessão pública do edital de licitação que fora realizada no dia 27/03/2024.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

6 PÁGINA DE 10



Assinado com senha por DANNER KENNEDY MAGALHÃES DE MATOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 22/04/2024 às 16:42:08.  
Documento Nº: 16607189-2588 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16607189-2588>



MTPARDIC202401991

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



No tocante às notas explicativas a recorrida alegou que Em análise com a nossa contabilidade, foi informado que as notas explicativas não seriam necessárias, tendo em vista que os índices apresentados pela empresa não são iguais ou inferiores a 1 (um), pois possuem principal intuito, explicar os valores apresentados no balanço, como a empresa possui índices financeiros saudáveis, não há necessidade. Portanto, não há a necessidade da nota explicativa. Entretanto, foram anexadas as outras duas documentações solicitadas pelo setor.

Neste diapasão o agente de licitação informou à recorrida que ausência de fundamentação quanto à dispensa das notas explicativas no balanço patrimonial, ou não apresentação das notas explicativas implicará na desclassificação da licitante, motivo pelo qual solicitou o saneamento do balanço patrimonial o mais breve possível .

Face ao exposto, a licitante providenciou a nota explicativa com emissão no dia 17/04/2024 .

Em análise da nota explicativa o setor contábil da MTPAR constatou o seguinte:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP  
78.048-250, Cuiabá-MT.

7 PÁGINA DE 10



Assinado com senha por DANNER KENNEDY MAGALHÃES DE MATOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC -  
22/04/2024 às 16:42:08.  
Documento Nº: 16607189-2588 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16607189-2588>



MTPARTIC202401991

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Mateus Eduardo Soares de Souza <mateus.souza@mtpar.mt.gov.br>

**Fwd: SANEAMENTO- BALANÇO PATRIMONIAL - LICITAÇÃO 013/2024/MTPAR**

Max Vinicius Machado dos Santos <maxsantos@mtpar.mt.gov.br> 22 de abril de 2024 às 09:04  
Para: Licitações MTPAR <licitacoes@mtpar.mt.gov.br>  
Cc: mateus.souza@mtpar.mt.gov.br, STEPHANIE THAYSSA MATTOS NASCIMENTO <stephanienascimento@mtpar.mt.gov.br>

Análise Contábil

Assunto: Solicitação de Notas Explicativas do Balanço Patrimonial e Informação Comparativa conforme CPC 26

Prezados Senhores,

Após análise minuciosa do Balanço Patrimonial da Empresa referente ao exercício 2023, identificamos a necessidade de inclusão de notas explicativas para proporcionar uma compreensão mais abrangente e transparente da situação financeira da empresa, conforme os princípios contábeis aplicáveis, bem como a solicitação de informações comparativas conforme CPC 26. Destacamos abaixo os pontos específicos que requerem esclarecimentos adicionais:

1. Caixa e Equivalentes de Caixa (Disponibilidades):

O montante registrado em caixa e equivalentes de caixa totaliza R\$ 237.007,71. É crucial que as notas explicativas detalhem a composição desses valores, indicando se incluem numerário em espécie, depósitos bancários imediatamente disponíveis ou outros instrumentos financeiros de alta liquidez, bem como eventuais restrições de uso.

2. Direitos Realizáveis a Curto Prazo:

O valor de R\$ 665,00 registrado como tributos e contribuições a compensar deve ser claramente explicado, identificando os impostos ou contribuições relacionados e o motivo pelo qual ainda não foram compensados ou liquidados.

3. Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais:

O Passivo Circulante apresenta obrigações trabalhistas e encargos sociais no valor total de R\$ 20.735,74. As notas explicativas devem detalhar os componentes dessas obrigações, incluindo os valores devidos a empregados e dirigentes, bem como as provisões constituídas para férias, INSS, FGTS e outros encargos sociais.

4. Obrigações Tributárias:

Destaca-se a necessidade de esclarecimentos sobre as obrigações tributárias no valor de R\$ 2.149,74. As notas explicativas devem detalhar os impostos retidos a recolher, o IRRF a recolher - pessoa física, bem como as obrigações relativas ao Simples Nacional.

5. Capital Social e Reservas de Lucros:

O Patrimônio Líquido da empresa é composto pelo Capital Social de R\$ 100.000,00 e Reservas de Lucros de R\$ 116.936,97. As notas explicativas devem fornecer informações adicionais sobre a origem e destinação desses recursos, incluindo eventuais políticas de distribuição de lucros e reservas.

Além disso, conforme o CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, é requerida a inclusão de informações comparativas para o exercício anterior. Solicitamos, portanto, que a administração da empresa providencie a elaboração e inclusão das notas explicativas pertinentes ao Balanço Patrimonial, bem como a apresentação das informações comparativas para o exercício anterior, de modo a fornecer uma visão completa e precisa da situação financeira da empresa.

Estamos à disposição para fornecer qualquer assistência adicional necessária e aguardamos os esclarecimentos solicitados.

**DO JULGAMENTO**

Ante análise e julgamento do mérito das razões recursais e as contrarrazões apresentadas, é necessário fazer alguns esclarecimentos sobre os fatos alegados pelas licitantes interessadas neste julgamento.

De início a recorrida alega que o edital de licitação não solicita de forma expressa " NOTAS EXPLICATIVAS, DMPL OU DLPA".

Vejamos o que dispõe o edital no item 10.13.3.2:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

8 PÁGINA DE 10



Assinado com senha por DANNER KENNEDY MAGALHÃES DE MATOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 22/04/2024 às 16:42:08.  
Documento Nº: 16607189-2588 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16607189-2588>



MTPARDIC202401991

SIGA





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**10.13.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Neste sentido é dever do licitante atentar-se à vinculação ao instrumento convocatório, observando os requisitos editalícios para providenciar os documentos de habilitação na forma da lei.

Assim o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou várias resoluções tratando das demonstrações contábeis e sua apresentação.

Preliminarmente, é necessário salientar que a Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que aprovou a NBC TG 1000 = Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, inclui em sua seção 7 a exigibilidade das demonstrações financeiras.

Insta salientar que o item 3.17 NBC TG 1000 - que trata da “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas” a qual também está em absoluta vigência. Observem o que diz este trecho;

Conjunto completo de demonstrações contábeis  
3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir **todas** as seguintes demonstrações:  
(a) balanço patrimonial ao final do período;  
(b) demonstração do resultado do período de divulgação;  
(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;  
(d) **demonstração das mutações do patrimônio líquido** para o período de divulgação;  
(e) **demonstração dos fluxos de caixa** para o período de divulgação;  
(f) **notas explicativas**, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Deste modo resta evidente que ao ser exigido em sede de diligência a apresentação dos demonstrativos contábeis e as notas explicativas da licitante recorrida, fatos estes foram apontados como ausentes na análise contábil, bem como foram objeto das razões recursais decorrem da estrita observância da lei, não havendo neste sentido qualquer exceção ou hipótese que dispense a apresentação dos demonstrativos e notas explicativas junto ao balanço patrimonial.

Ainda neste diapasão vale ressaltar que a NBC TG 1000 dedica toda a sua seção 08 ao instituto das notas explicativas, do qual se destaca o seguinte:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. **As notas explicativas têm informações adicionais** àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), **na demonstração das mutações** do patrimônio líquido e **na demonstração dos fluxos de caixa**.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



As notas explicativas oferecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados



É incontestável, que o instituto das notas explicativas integra o conjunto de demonstrações contábeis e possui tal natureza.

Por todo exposto, sanadas todas as dúvidas quanto à obrigatoriedade da apresentação das notas explicativas e dos demonstrativos contábeis, passamos analisar as diligências face ao saneamento da ausência dos requisitos legais quanto à forma da apresentação do balanço patrimonial.

A empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA elaborou e providenciou o saneamento quanto a elaboração das notas explicativas, bem como dos demonstrativos contábeis somente após a realização da sessão pública e Declaração da empresa vencedora.

Assim considerando que as notas explicativas e os demonstrativo contábil são documentos indispensáveis para o cumprimento dos requisitos legais supramencionados e que este não foram observados pela PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA quando da apresentação junto dos documentos de habilitação em especial a comprovação relativa à Qualificação Econômico Financeira. Neste sentido, cumpre salientar que foram providenciados os documentos que constavam como ausentes citados acima somente após a Declaração da empresa vencedora, sendo este fato intempestivo, não cabendo neste caso o saneamento quanto a ausência dos documentos relativos comprovação da qualificação econômica financeira, salvo se a emissão das notas explicativas e dos demonstrativos contábeis decorrem de fato preexistente.

*Por fim julgo procedente o recurso apresentado pela empresa MRM ATENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA, inabilitando a empresa PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com fundamento análise contábil e nos termos do item 10.19 do edital.*

Cuiabá - MT, 22 de abril de 2024.

**Danner Kennedy Magalhães de Matos**  
Agente de Licitação - Portaria nº 48/2024/MTPAR

**Mateus Eduardo Soares de Souza**  
Agente de Licitação - Portaria nº 048/2024/MTPAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

10 PÁGINA DE 10



Assinado com senha por DANNER KENNEDY MAGALHÃES DE MATOS - ANALISTA ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 22/04/2024 às 16:42:08.  
Documento Nº: 16607189-2588 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16607189-2588>



MTPARDIC202401991

SIGA